

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – 2015**Resultados de ocorrências****IV Etapa Estadual – ITAPETININGA – 03/10 e 04/10 de 2015**

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências aplicadas às Entidades da IV Etapa Estadual realizada em Itapetininga, a saber :

1. PROCESSO Nº 016/2015 – CARTÃO AMARELO

SHC (atleta Gustavo Pereira – DXAesp) – **advertência.**

SESI (atleta P.H.O. – DMsub15) – **advertência.**

SBB (atleta Nickolas Pavosky – SMD) – **advertência.**

SANK (atleta R.L. – SMsub17) – julgado à revelia - **advertência.**

DERLA (atleta M.F.L.O. – SFA) – julgado à revelia - **advertência.**

2. PROCESSO Nº 017/2015 – COMPORTAMENTO ANTIDESPORTIVO

SBB (atleta E.K.F. – DMsub13) – **retratação aceita.**

SHC (atleta R.C. – DMsub13) – **retratação aceita.**

IET (Técnico Rômulo Martins Rossi – Dmsub15) – julgado à revelia - **advertência.**

3. PROCESSO Nº 018/2015 – W.O's

DERLA (atleta M.C.P. – SFSub11) – **justificado.**

FONTE (atleta Thalita Correa – SFAesp) – **multa de R\$ 100,00.**

DERLA (atleta G.H.S. – DXsub15) – **multa de R\$ 100,00.**

SAC (atleta Carolina Setanni – DXA) – **multa de R\$ 100,00.**

DERLA (atleta A.S.F.) – **justificado.**

4. PROCESSO Nº 019/2015 – USO IRREGULAR DO UNIFORME

SAC (atletas Ricardo Bajer-SMB / Kauê Vaz – DMB / J.P.A.- DMsub17 / Rafael Lajusticia – DXA e DMB) – julgado à revelia - **advertência.**

UBA (atleta Leonardo Scheffer – DMD)- **advertência.**

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2015.



Guilherme S Morales
Comissão Disciplinar Especial

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Guilherme Silvestre Morales no uso de suas atribuições faz saber:

Proc. nº 016/2015

Após análise dos recursos apresentados pelos atletas Gustavo Pereira, P.H.O. e Nickolas Pavosky, essa relatoria decide manter a advertência aplicada baseando-se que os atletas devem ter comportamento adequado no que se refere à disciplina e às Leis do Badminton, conforme capítulo 14 do Regulamento Anual de Competições. Ressalta-se que o prazo de vigência da advertência é de 01 (um) ano, contados a partir da data da infração, sendo que a reincidência neste período acarretará multa conforme descrito no item II do Regulamento da Comissão disciplinar Especial.

Guilherme S Morales
Relator

Proc. nº 019/2015

Recebido o recurso de defesa, e após apreciação dos termos, decido manter a advertência em concordância com o item 03 do capítulo 17 do Regulamento Anual de Competições.

Informo ainda que o prazo de vigência da advertência é de 01 (um) ano, contados a partir da data do fato, e que a reincidência da infração durante esse período impossibilita o atleta de disputar eventuais partidas.

Guilherme S Morales
Relator